



CERTIFICADO Nº 1244 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : KACIO FRANKLIN BORGES DOS SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA, RECICLAGEM E CONSTRUCAO
CNPJ/CPF : 39.968.529/0001-39
Empreendimento : KACIO FRANKLIN BORGES DOS SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA, RECICLAGEM E CONSTRUCAO
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Rua Coronel Antônio Borges do Amaral número/km 119 Bairro Centro Cep 39705-000 São João Evangelista - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Coluna (LAT) -18.2671, (LONG) -42.8097
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 1244/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	Quantidade operada de RSU	2	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/12/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 13/12/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 13/12/2024 16:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1244 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Apresentar relatório de inspeção sanitária do empreendimento, assim como as medidas adotadas para o controle de animais vetores de doenças. Prazo: Semestralmente durante a vigência da licença
- 03 Apresentar relatório técnico e fotográfico com adequação da placa de identificação do empreendimento de UTC para a atividade atual correspondente. Prazo: 90 dias após a emissão da licença
- 04 Apresentar comprovação de limpeza e manutenção da fossa séptica. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença
- 05 Apresentar o CAR retificado, constando pelo menos os 20% total de Reserva Legal conforme averbado em cartório Prazo: 90 dias após a emissão da licença
- 06 Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos com coordenadas, da desativação do "buraco de queima" Prazo: 90 dias após concessão da licença
- 07 Apresentar estudo de investigação de área contaminada em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 e o Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas ou Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, conforme o resultado do estudo. Estudo deve ter ART. Prazo: Um ano após concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

"As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 43/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0032401/2024-81. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes."